



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 135/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 9 de junho de 2022.

Aprova o Regimento Interno dos laboratórios IFMaker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.001071/2022-77,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, o Regimento Interno dos laboratórios IFMaker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento dos laboratórios IFMAKER nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 3º Os laboratórios IFMAKER são ambientes colaborativos, facilitadores de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo IFPI, sendo espaços importantes para a comunidade acadêmica, para a realização de eventos, minicursos, palestras e, sobretudo, para a realização de projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 4º Os laboratórios IFMAKER estarão vinculados diretamente à Diretoria-Geral do campus de instalação e funcionamento, sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) da equipe gestora estabelecida através de portaria.

§ 1º A iniciativa está pautada no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro

de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016, e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

§ 2º Para o cumprimento de seus objetivos, os laboratórios IFMAKER poderão criar projetos nas temáticas de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e empreendedorismo.

§ 3º Os laboratórios IFMAKER deverão estar disponíveis para ações e projetos realizados pela comunidade interna e poderão, mediante avaliação da equipe gestora, ser abertos para o desenvolvimento de projetos com a comunidade externa.

§ 4º Os laboratórios IFMAKER, instalados nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, sempre que necessário, poderão ser supervisionados pela Reitoria por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5º Os laboratórios IFMAKER têm por finalidade:

I - funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiverem inseridos;

II - apoiar o desenvolvimento do Estado do Piauí, por meio da prototipação de produtos;

III - realizar a articulação com instituições parceiras, visando ao acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

IV - fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;

V - disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “Faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação para as comunidades interna e externa ao IFPI;

VI - estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFPI e comunidade nos projetos de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e empreendedorismo;

VII - contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

VIII - apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFPI;

IX - contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e empreendedorismo, integrando a equipe do campus na realização de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;

X - apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;

XI - ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do laboratório IFMAKER para as comunidades interna e externa;

XII - realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura **make** envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do **Open Lab Day**;

XIII - prestar serviços à comunidade; e

XIV - colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFPI.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins deste Regimento Interno, define-se:

I - comunidade externa: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFPI;

II - comunidade interna: compreende servidores do IFPI em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;

III - faça você mesmo: é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;

IV - laboratório IFMAKER: é um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa-base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;

V - movimento Maker: é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, **Do-It-Yourself**. Essa cultura moderna tem, em sua base, a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;

VI - **Open Lab Day**: ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do laboratório IFMAKER, como oficinas, palestras e minicursos. A equipe gestora do laboratório IFMAKER deverá apresentar, no mínimo, 2 ações anuais junto à comunidade;

VII - prestação de serviços à comunidade: realização de atividades voltadas à comunidade interna ou à externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contrapartida financeira devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;

VIII - proteção intelectual: a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis;

IX - protótipo: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia; e

X - usuário do laboratório IFMAKER: pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do laboratório, desde que previamente indicado(a).

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Os laboratórios IFMAKER terão a seguinte estrutura organizacional:

I - Supervisão-Geral;

II - Supervisão Local; e

III - Equipe Gestora.

Seção I

Supervisão-Geral

Art. 8º A Supervisão-Geral dos laboratórios IFMAKER será realizada pela Reitoria através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Art. 9º As atribuições da Supervisão-Geral são:

I - supervisionar, sempre que necessário, as ações realizadas nos laboratórios IFMAKER dos campi do IFPI;

II - propor políticas e diretrizes para auxiliar o funcionamento dos laboratórios IFMAKER e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;

III - incentivar as equipes gestoras a realizar convênios, negócios, parcerias, acordos e contratos;

IV - participar de reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos dos laboratórios IFMAKER do IFPI, bem como para sua estruturação; e

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II

Supervisão Local

Art. 10. A Supervisão Local dos laboratórios IFMAKER será realizada pela Direção-Geral através da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus.

Art. 11. As atribuições da Supervisão Local são:

I - auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos;

II - auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do laboratório, bem como para sua estruturação;

III - autorizar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o laboratório e empresas externas;

IV - gerenciar a utilização das instalações físicas do laboratório;

V - acompanhar os trabalhos da equipe gestora;

VI - dar suporte para a realização das ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento **Maker** e da inovação, tanto para a comunidade interna do *campus* onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;

VII - participar das capacitações; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III

Equipe Gestora

Art. 12. A equipe gestora será nomeada por portaria do Diretor-Geral do campus com, no mínimo, a seguinte composição:

I - 03 servidores (docentes e/ou técnico-administrativos em Educação - TAEs) efetivos com formação superior em diferentes áreas do conhecimento, sendo que um destes servidores será o(a) coordenador(a) do laboratório;

II - 06 discentes regularmente matriculados, preferencialmente em cursos distintos, garantida a presença de alunos de Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação; e

III - 1 (um) estagiário.

Art. 13. As atribuições da Equipe Gestora são:

I - realizar as captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos;

II - realizar inscrição e participar de processos de seleção em editais internos e externos de estruturação e outras ações destinadas ao laboratório;

III - realizar e participar de reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do laboratório, bem como para sua estruturação;

IV - responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o laboratório e empresas externas;

V - coordenar a utilização das instalações físicas do laboratório;

VI - responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do laboratório;

VII - elaborar e enviar relatórios sempre que solicitado pela Supervisão Local e/ou pela Supervisão-Geral;

VIII - elaborar e divulgar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe gestora estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;

IX - promover ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento **Maker** e da inovação, tanto para a comunidade interna do campus onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;

X - participar das capacitações;

XI - orientar e/ou supervisionar os estágios realizados no laboratório;

XII - criar documento interno com regras de uso do espaço e seus

equipamentos; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO USO DA INFRAESTRUTURA DOS LABORATÓRIOS IFMAKER

Seção I

Espaço Físico

Art. 14. Os laboratórios IFMAKER deverão possuir um espaço físico permanente, conforme previsto no Edital SETEC/MEC 35/2020 para concessão dos materiais.

Art. 15. A instalação dos laboratórios IFMAKER deverá ser realizada em locais adequados e que possibilitem o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentas do espaço.

Art. 16. Para o uso das instalações dos laboratórios IFMAKER, devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada campus mediante avaliação da Supervisão Local do laboratório IFMAKER, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações dos laboratórios IFMAKER é de responsabilidade dos integrantes da equipe gestora, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento.

§ 3º É de responsabilidade do usuário do laboratório IFMAKER manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O horário de funcionamento dos laboratórios IFMAKER será definido pela equipe gestora em consonância com o horário de funcionamento do campus e de acordo com a sua gestão.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço.

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por, pelo menos, 20 horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo dos 3 turnos diários e, no mínimo, um dia (8h) por semana para toda a comunidade externa.

§ 3º A equipe gestora de cada laboratório será responsável pela abertura e fechamento do espaço.

§ 4º Para realização de qualquer atividade nos laboratórios IFMAKER, será necessária a supervisão de um integrante da equipe gestora.

§ 5º A Supervisão Local poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do laboratório IFMAKER, para atender ao disposto neste regimento.

§ 6º A realização de atividades nos laboratórios IFMAKER, fora do horário de funcionamento do IFPI ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos

excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do campus.

Art. 18. O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização.

§ 2º As atividades realizadas (como minicursos, palestras, entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Seção II

Gestão de Pessoas

Art. 19. A carga horária semanal de trabalho, computada pelas equipes gestoras dos laboratórios IFMAKER, bem como dos demais servidores que tenham projetos vinculados a eles, deverá seguir o estabelecido nas resoluções pertinentes adotadas pelo IFPI.

Seção III

Uso dos equipamentos

Art. 20. As equipes gestoras dos laboratórios IFMAKER dos campi deverão criar e publicar, em local de fácil visualização, as regras para utilização dos equipamentos.

Art. 21. Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações dos laboratórios IFMAKER, ficando o(a) Coordenador(a) da equipe gestora responsável por esse controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 22. O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, depende de prévia autorização escrita da Direção-Geral do campus, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFPI.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 23. Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis nos laboratórios IFMAKER, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para sua utilização, bem como autorização do seu responsável legal.

§ 1º A equipe gestora deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários dos laboratórios IFMAKER e atestar a sua habilidade técnica.

§ 2º A Coordenação da equipe gestora, em acordo com a Direção-Geral do campus, terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários dos laboratórios IFMAKER.

Art. 24. Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento e de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a Coordenação da equipe gestora julgar pertinentes.

Art. 25. O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados nos laboratórios IFMAKER poderá ser autorizado pela Coordenação da Equipe Gestora com a anuência da Direção-Geral do campus.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pelo campus, pelo Regulamento de Patrimônio do IFPI, respeitando a legislação vigente.

Art. 26. Com o objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, devem-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados, obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 27. Os materiais de consumo estarão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada aos laboratórios IFMAKER.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28. As receitas dos laboratórios IFMAKER podem ser oriundas de:

I - participação em editais de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;

II - participação de editais de fomento do IFPI;

III - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV - prestação de serviços para instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

V - realização de treinamentos abertos ao público externo (pessoas físicas) ou **in-company**, voltados para instituições públicas ou privadas; e

VI - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade dos laboratórios IFMAKER e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio dos laboratórios IFMAKER, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 29. Todo equipamento deve constar no patrimônio do campus e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do campus.

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo.

§ 3º O patrimônio dos laboratórios IFMAKER ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) da equipe gestora.

Art. 30. Poderá ser solicitado algum tipo de contrapartida pela execução de serviços técnicos realizados nos laboratórios IFMAKER, bem como pela utilização de seus

equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Coordenação da Equipe Gestora, com a anuência da Direção-Geral do campus definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos.

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFPI, fica a critério da Coordenação da Equipe Gestora, com a anuência da Direção-Geral do campus, a isenção da contraprestação, baseada na disponibilidade de materiais.

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFPI, deverá ser cobrada uma contraprestação.

Art. 31. As receitas dos laboratórios IFMAKER serão operacionalizadas pela Coordenação da Equipe Gestora, com a anuência da Direção-Geral do campus.

§ 1º Fundações de Apoio poderão ser intervenientes financeiros dos laboratórios IFMAKER e terão por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro desses laboratórios, atendendo às demandas financeiras, por meio da Coordenação da Equipe Gestora, com a anuência da Direção-Geral do campus e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Os percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, atentando-se às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via fundação de apoio credenciada junto ao IFPI, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas aos laboratórios IFMAKER. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio dos laboratórios IFMAKER nos campi.

§ 4º Os laboratórios IFMAKER poderão estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 32. No desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade intelectual realizados nos laboratórios IFMAKER do IFPI, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFPI e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual serão tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPI, considerando-se o grau de envolvimento dos participantes nas ações realizadas nos laboratórios IFMAKER do IFPI no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários dos laboratórios IFMAKER, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas

deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí em parceria com as equipes gestoras e com a Direção-Geral do campus em que o laboratório IFMAKER estiver sediado.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

Presidente do CONSUP, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 09/06/2022 08:20:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 91907

Código de Autenticação: dfe19630a1

